

RECOMENDAÇÃO CGM Nº 001/2023
Departamento de Gestão de Pessoal
Cumprimento Lei Municipal nº 3.482/2012

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando o teor da Lei Municipal nº 3.482/2012 que assegura direito à servidores públicos municipais, **quanto a filho portador de deficiência, no que se refere a carga horária semanal**, e dá outras providências.

Considerando o art. 1º da Lei Municipal nº 3.482/2012, que dispõe sobre a **redução da carga horária pela metade para os servidores públicos que possuem filhos dependentes ou pessoa sob sua tutela ou curatela portador de deficiência congênita ou adquirida**.

Art. 1º Os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo a remuneração. (Redação dada pela Lei nº 3680/2014).
(Grifei)

Considerando que a redução da carga horária concedida ao servidor municipal é **destinada para o encaminhamento do dependente, no seu tratamento e atendimento de suas necessidades básicas diárias** conforme § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.482/2012,

§ 1º A redução da carga horária destina-se ao encaminhamento do dependente, no seu tratamento e/ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.
(Grifei)

Cabe ressaltar que atualmente há servidoras usufruindo do benefício da redução da carga horária, em virtude da condição disposta no art. 1º da lei acima mencionada, **no entanto no período destinado para atendimento e acompanhamento dos seus dependentes, estão realizando outras**

atividades remuneradas, assim sendo indevido o uso de tal benefício, bem como ilegal.

Considerando que o benefício é concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais, e se tratando de deficiência irreversível e que necessita de tratamento continuado na época da renovação o servidor deve comunicar ao Departamento de recursos humanos conforme o disposto no art. 3º e § 1º da lei supracitada.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

§ 1º Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro e providências.

(Grifei)

Por todo o exposto, esta Controladoria-Geral RECOMENDA ao Departamento de Gestão de Pessoal, para que realize visitas nas residências dos servidores municipais que usufruem do benefício de redução de carga horário em virtude da condição disposta no art. 1º, a cada renovação, visando o cumprimento dos termos da Lei Municipal nº 3.482/2012.

Andreza Gallas
Controladora-Geral

DESPACHO

Determino que as recomendações da Controladoria-Geral sejam atendidas pelos responsáveis, no prazo indicado.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal